



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO.

DATA: 28.10.2021

RATIFICAÇÃO: 28.10.2021

ANEXOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 750.000,00

--	--

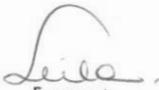
--	--



000002

N

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>143/2021</u>
Em <u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2021</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Justificativa:

O objetivo é a prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento a fim de proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos de todos os servidores/funcionários do Município de Coronel Vivida-PR- Prefeitura Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

Para os fins do presente Termo de Referência, serão considerados todos os servidores/funcionários ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratos por tempo determinado, em fim todos aqueles com os quais o Município, as autarquias e fundações públicas venham a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

Trata-se de procedimento de contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, com a Caixa Econômica Federal, para a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município. Consta do expediente administrativo emitido pela Caixa Econômica a manifestação da instituição Bancária quanto ao interesse na avença.



Anderson Manique Barreto
Prefeito



000003

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sendo de interesse público em manter o relacionamento com a referida instituição bancária, pois o Município já mantém a folha de pagamento dos servidores junto a esta instituição. O dispositivo legal para fundamentar a dispensa de licitação, assim dispõe:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...) VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

Do Valor nominal líquido:

Desembolso nominal líquido ao Contratante será à vista no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

Da Forma de Pagamento:

A CAIXA repassará ao Contratante pelo direito de exploração dos serviços, a importância total e líquida de R\$ 735.744,48 (setecentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 4593, OP: 006, C/C: 2-2.

. Haverá retenção pela CAIXA do valor de R\$ 14.255,52 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) título de verba rescisória correspondente à devolução à CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 22/11/2019, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso.

Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

2. Dados da Contratada:

2.1. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional EDERSON CLAUDIO NEGRI, brasileiro, casado, RG nº 905.461.702-3 SSP/RS, e CPF nº 738.623.550-04 e pelo Gerente Geral ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 82854274, SSP/PR e CPF nº 033.149.729-89.

3. Do Valor nominal líquido:

3.1. Desembolso nominal líquido ao Contratante será à vista no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

4. Da Forma de Pagamento:

4.1 A CAIXA repassará ao Contratante pelo direito de exploração dos serviços, a importância total e líquida de R\$ 735.744,48 (setecentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 4593, OP: 006, C/C: 2-2.

4.2. Haverá retenção pela CAIXA do valor de R\$ 14.255,52 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) título de verba rescisória correspondente à devolução à CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 22/11/2019, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso;

4.3. Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:


Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

5. Da Justificativa:

5.1. O objetivo é a prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento a fim de proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos de todos os servidores/funcionários do Município de Coronel Vivida-PR- Prefeitura Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

5.2. Para os fins do presente Termo de Referência, serão considerados todos os servidores/funcionários ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratos por tempo determinado, em fim todos aqueles com os quais o Município, as autarquias e fundações públicas venham a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

5.3. Trata-se de procedimento de contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, com a Caixa Econômica Federal, para a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município. Consta do expediente administrativo emitido pela Caixa Econômica a manifestação da instituição Bancária quanto ao interesse na avença.

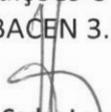
5.4. Sendo de interesse público em manter o relacionamento com a referida instituição bancária, pois o Município já mantém a folha de pagamento dos servidores junto a esta instituição. O dispositivo legal para fundamentar a dispensa de licitação, assim dispõe:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...) VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1. Prestar os serviços listados no objeto;
- 6.2. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do Contratante;
- 6.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao Contratante (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- 6.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- 6.5. Fornecer ao Contratante as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras; Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 3.
- 6.6. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do Contratante, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;


Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.7. Estabelecer, juntamente ao Contratante, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

7. Obrigações do Contratante:

- 7.1. Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- 7.2. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- 7.3. Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- 7.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- 7.5. Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
- 7.6. Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste termo de referência, em termos específicos a serem pactuados;
- 7.7. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- 7.8. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o Contratante compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- 7.9. Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o Contratante indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- 7.10. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo Contratante em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- 7.11. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo de referência, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- 7.12. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente termo de referência, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA.

Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Prazo de Vigência:

8.1. O prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. Da Anticorrupção:

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10. Gestor e Fiscal do Contrato:

10.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

10.2. A Administração indica como Gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto nº 7552/2021.

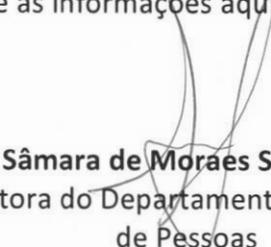
10.3. A Administração indica como Fiscal de Contrato a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas: Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto nº 7539/21.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda
Gestor


Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento de Gestão
de Pessoas
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2021.


Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

000008

2

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.

Natureza da Receita: 1360.01.1 - Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos

Natureza da Receita: 1360.01.1.1 – Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	RECEITA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	-	-	-	588	1360.01.1.1

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica pública, com sede à, Rua Cruz Machado, n.º 205, Centro, UNIÃO DA VITÓRIA/PR, telefone n.º (042) 3521-1200, CEP 84600-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Pedro Ivo Ilkiy, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 475.876.799-87 e portador do RG n.º 32341225 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Município, e os demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta a seguir nominados, quais sejam, 1. FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV, CNPJ 75.967.745/0001-23, neste ato representada por seu Reitor, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr JAIRO VICENTE CLIVATTI. 2. FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ: 81.641.656/0001-95, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra MARGARETE OLIVO. 3. FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DA APOSENTADORIA E PENSOES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA, CNPJ 15.228.530/0001-69, neste ato representada por sua presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA. 4. INSTITUTO MUNIC DE ASSIST AO SERV PUB DE U. DA VITORIA, CNPJ 81.650.525/0001-74, neste ato representada por sua presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT; os quais comparecem como partes/anuentes ao presente CONTRATO e serão doravante denominados de ANUENTES, e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional Luís Henrique Borgo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.053.244-0, expedida pelo SSP/PR e CPF n.º 479.219.279-04, e pelo (a) Gerente Geral, Zanoni Reibnitz Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 785.133, expedida pelo SSP/SC e CPF n.º 386.393.199-87 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade e nos volumes e condições previstas no ANEXO I

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.630 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

090011

153 2

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.



II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de XXX e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. UNIÃO DA VITÓRIA (nº 0407), localizada RUA DOM PEDRO II, 410 - CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, CEP N.º 84.600-000, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

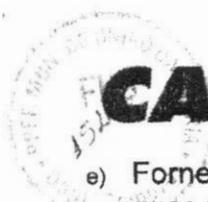
CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 033/2013, publicada no Diário do Município em 25/Julho/2013 e retificada em 26/Julho/2013, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

[Handwritten signatures and marks]



CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

000



- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

[Handwritten signatures and marks]

000013
FLS
153PREF. MUN. DE UNIAO DA VITÓRIA
FLS
Dept. Licitação

- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

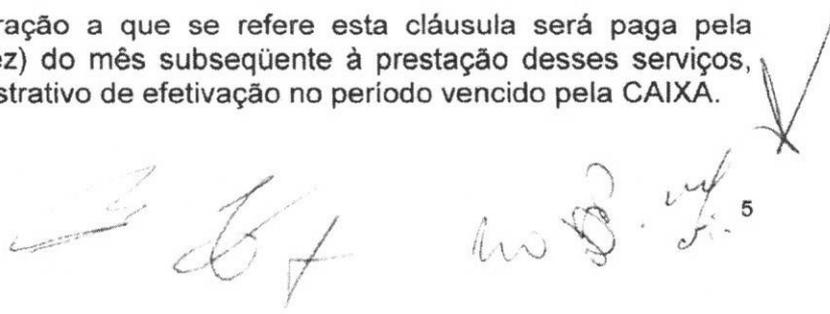
A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.



000014

**CAIXA**
 Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.081.700,00 (Um milhão, oitenta e um mil e setecentos reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0407, OP: 006, C/C: 100-9.

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula

Mês de vigência do contrato	Valor nominal limitado a
1º MÊS	R\$ 1.000.000,00
9º MÊS	R\$ 13.400,00
21º MÊS	R\$ 14.700,00
33º MÊS	R\$ 16.200,00
45º MÊS	R\$ 17.800,00
57º MÊS	R\$ 19.600,00

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'X' mark and the number '6'.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

000015

155

2

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

[Handwritten signature]

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prof.: 054106
Livro: 3481-P
Folha: 126

DR. RAMILIO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHÖNARTH
TABELIÃO SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q 701 - COM L. BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225 2760 - E-mail: dfois2010@brasil.com.br - CEP: 70340-906 - BRASÍLIA - DF



000016

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CARLOS EDUARDO BENANTE PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (17/06/2021), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **CARLOS EDUARDO BENANTE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02425972879-DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 226.642.968-09, com endereço profissional no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede 1, Brasília/DF, CEP 70092-900, Filiação, Data de Nascimento, Telefone e email corporativo: supor@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente Nacional da SUPOR, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, com reserva de iguais poderes no âmbito da Superintendência de Rede Oeste do Paraná, nas pessoas de: **EDERSON CLAUDIO NEGRI**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 9054617023-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob n.º 738.623.550-04, com endereço profissional na Avenida Brasil, 6266, 2º Andar, Centro, Cascavel/PR, Filiação: Alfredo Negri e Vera Lucia Claudio Negri, Data de Nascimento: 11/01/1981, Telefone: 45- 3321-1717, email: sr2608pr@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede e/ou **LUIS PAULO MARTIN MASSOTTI WINIARSKI**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 84198730-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.170.579-96, com endereço profissional na Avenida Brasil, 6266, 2º Andar, Centro, Cascavel/PR, Filiação: Jose Martin Winiarski e Leila Maria Massotti Winiarski, Data de Nascimento: 29/03/1985, Telefone: 46 - 99938-4276, email: seh6694pr@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Eventual, enquanto designado para a função em sistema corporativo, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), **todos os poderes** que lhe foram conferidos por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro 3474-P, fls. 035 e 036, em data de dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (19/04/2021), no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dáção em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes à esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência, arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR,

Certifico que o selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

4º TABELIÃO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR

Rua São Paulo, 559 Fone: (46) 3637-7444

A presente cópia registrada e a reprodução fiel do documento original, que foi apresentado nesta data, do que é

CASCAVEL
PR
28 JUN. 2021

- () Marina Esteves Santos - Tabeliã
- () Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizada
- () Thaylino Rosseto Lorenzi - Esc. Autorizada
- () Ricardo Esteves Santos - Esc. Autorizado



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

CONTRATO Nº 134-2020-PMM

Grau de sigilo #PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à PC FRANCISCO ASSIS REIS Nº 64, MANGUEIRINHA / PR, telefone nº (46) 3243-8026, CEP 85.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 214.272.169-91 e portador do RG nº 1.305.830-0, expedido pelo SSP /PR, residente e domiciliado no Município de Mangueirinha-PR, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional **EDERSON CLAUDIO NEGRI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9054617023, expedida pelo SSP /RS e CPF n.º 738.623.550-04, e pelo (a) Gerente Geral, **ARACY LUCIANA VIDAL PINTO**, brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº 56655158, expedida pelo SSP /PR e CPF n.º 882.529.659-20 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 856 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa

CONTRATO Nº 134-2020-PMM

que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de MANGUEIRINHA-PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. nº 3746 – MANGUEIRINHA - PR, localizada Av. Iguçu, nº 1056 – Centro – MANGUEIRINHA-PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 032/2020-PMM, publicada no Diário Oficial do Município em 05 DE AGOSTO DE 2020, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

CONTRATO Nº 134-2020-PMM

- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

CONTRATO Nº 134-2020-PMM

- h) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- i) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE,

CONTRATO Nº 134-2020-PMM

autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG:3746, OP: 006, C/C:33-0, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais);

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo,

CONTRATO Nº 134-2020-PMM

além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CONTRATO Nº 134-2020-PMM

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO



CONTRATO Nº 134-2020-PMM

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de CASCAVEL-PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

MANGUEIRINHA - PR, 28 de dezembro de 2020
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: EDERSON CLAUDIO NEGRI

CPF: 738.623.550-04

Assinatura da CAIXA
Nome: ARACY LUCIANA VIDAL PINTO
CPF: 882.529.659-20

Assinatura da CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR

Nome: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CPF: 214.272.169-91

SECRETÁRIO SOLICITANTE

Nome: LUIZ MARSARO JUNIOR

CPF: 017.499.659-71

Testemunhas:

Nome: [Handwritten Name]
CPF: [Handwritten CPF]

Nome: ALDO GUARATI SENHOR
CPF: 033.329.939-09

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Handwritten mark]

MAPA COMPARATIVO FOLHA DE PAGAMENTO

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. P.M.C.V.	Descrição	CONTRATO Nº 145, DISPENSA Nº 13/2019, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR		MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA		DISPENSA Nº 32, CONTRATO Nº 134/20, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	1	UND	22153	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO, QUE HOJE REPRESENTAM 525 SERVIDORES, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, ALÉM DE CRÉDITOS EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O CONTRATANTE, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS E PENSÕES OU BOLSA ESTÁGIO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS – COM EXCLUSIVIDADE 33.360 V027 MICRO 2 DENOMINADOS, DORAVANTE, PARA EFEITO DESTE INSTRUMENTO, CREDITADOS, EM CONTRAPARTIDA DA EFETIVAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA CORRENTE DO MUNICÍPIO. CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS REGULAMENTARES DE ORDEM INTERNA DA CAIXA	496.957,31	496.957,31	1.081.700,00	1.081.700,00	1.100.000,00	1.100.000,00
VALOR TOTAL R\$						496.957,31		1.081.700,00		1.100.000,00	

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2021.

Maira Soares
Maira Soares

000026



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

ENC: minuta contrato

Fernando Galvao <fernando.galvao@caixa.gov.br>
Para: "licitacaocoronelvivida@gmail.com" <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

21 de outubro de 2021 às 15:31

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

FERNANDO GALVÃO

Gerente de Carteira PF

CAIXA Ag. 4593 - Coronel Vivida✉ fernando.galvao@caixa.gov.br

☎ (46) 3232-8000

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Fernando Galvao
Enviada em: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 12:11
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: minuta contrato
Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

1. Informamos que o jurídico regional, através da #JU003630652 aprovou as modificações pedidas pela prefeitura na minuta de contrato de folha de pagamento a ser assinado.
2. Assim solicitamos que o jurídico do município faça a emissão de parecer (que pode ser substituído pelo visto na minuta impressa ou assinatura ICP Brasil na minuta em PDF) e publique a dispensa de licitação. Como modelo, sugerimos:

"Processo de Licitação nº xxxx/2021 - Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº xx/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR – CNPJ 76.995.455/0001-56 e a CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04- OBJETO: Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Coronel Vivida/PR, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Contratante - VIGÊNCIA: 60 meses após a assinatura do contrato, prorrogável por mais 12 meses."

000028

Att

v

FERNANDO GALVÃO

Gerente de Carteira PF

CAIXA Ag. 4593 - Coronel Vivida✉ fernando.galvao@caixa.gov.br

☎ (46) 3232-8000

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: dinara@coronelvivida.pr.gov.br [mailto:dinara@coronelvivida.pr.gov.br]**Enviada em:** quarta-feira, 13 de outubro de 2021 14:03**Para:** Fernando Galvao <fernando.galvao@caixa.gov.br>**Assunto:** minuta contrato**Prioridade:** Alta

Boa tarde Fernando,

Conforme conversa por telefone nosso jurídico solicitou a alteração da cláusula sétima, inciso b da minuta em anexo.

Como recebemos:

b) Retenção pela CAIXA do valor de R\$ 14.255,52 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) a título de verba

rescisória correspondente à devolução à CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado

em 22/11/2019, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos

à primeira parcela do desembolso;

se possível alteração para:

b) Retenção pela CAIXA do valor de R\$ 14.255,52 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) a título de verba

rescisória correspondente à devolução referente a antecipação feita pela CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado

em 22/11/2019, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos

à primeira parcela do desembolso;

000029

~

Att.

Dinara Mazzucatto
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781



 MINUTA_CORONEL_VIVIDA_2021 (1).pdf
315K



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000030

2

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e retificado em 5.4.2013.

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;

e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

0000_2

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por

pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

000034

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

000036

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

000037

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do §6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o §1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 11.O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a

gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

000038

a) alterações estatutárias;

b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

Seção III

Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

000010
~

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

000011

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

000012

2

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

Seção V

Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

000013

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros. u

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

000014

Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI

Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não

000015

contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII

Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

Seção VIII

Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX

Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das

loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

000017

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de

000018

execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos

ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos. 000049

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS. ✓

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X

Dos Comitês e Comissão

Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Auditoria;

II - Comitê de Remuneração;

III - Comitê de Risco;

IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

V - Comitê de Compras e Contratações;

VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

000050

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

000051

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

000052

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;
- V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso

000054

próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

- a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- b) de destinação do resultado líquido;
- c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- d) de modificação de capital;
- e) de constituição de fundos, reservas e provisões;
- f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e
- g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPITULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS E RESERVAS

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e

contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

000035

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas

e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas

000057

demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

000058
✓

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípua apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º .

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

000039
ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANE SALETE DONDE
TAIS LANGAR
MARISTELA DRASZEWSKI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escrivente)

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

Livro: 0015-S

Folha: 195

Protocolo: 0024/21

Rúbrica:

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ:
JOSÉ LUIZ COSSA EM FAVOR DE ALEXANDRO
ANTUNES DE OLIVEIRA E FERNANDO GALVÃO, NA
FORMA ABAIXO**

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que, sendo **aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15/07/2021)** na cidade e comarca de Pato Branco-Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Mauroney Aparecido de Andrade - Tabelião compareceu como **OUTORGANTE SUBSTABELECENTE: JOSÉ LUIZ COSSA**, brasileiro, capaz, casado, filho de Juarez Cossa e Vera Regina Cossa, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido aos 22/10/1985, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 8.712.371-5-SSP/PR, expedida aos 20/04/1999, inscrito no CPF sob nº 044.253.419-10, com endereço comercial na Avenida Tupi 2451, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, na qualidade de Superintendente Executivo de Varejo, o presente reconhecido por mim como o próprio, do que dou fé. E, perante mim, pelo OUTORGANTE SUBSTABELECENTE me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, SUBSTABELECE, como de fato substabelecido tem, parcialmente/ou integralmente e com reserva de poderes, **no âmbito da Agência 4593 - Coronel Vivida/PR**, na pessoa de **ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, natural de Chopinzinho/PR, casado, economiário, portador da cédula de identidade nº 8.285.427-4, expedido por Secretaria de Segurança Pública/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.149.729-89, residente e domiciliado em Coronel Vivida/PR na qualidade de Gerente Geral de Rede e/ou **FERNANDO GALVAO**, nacionalidade brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade nº 8.519.876-9, expedida por Secretaria de Segurança Pública/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.190.629-59, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção) **a quem** substabelece os seguintes poderes: representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representar a CAIXA nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, assinar cédula de crédito bancário, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito hipotecário, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

000000
ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANE SALETE DONDEL
TAIS LANGARO
MARISTELA DRASZEWSKI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escrivães)

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

Livro: 0015-S

Folha: 195V

Protocolo: 0024/21

Rúbrica:

Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANE SALETE DONDEL
TAIS LANGARO
MARISTELA DRASZEVSKI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escriventes)

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

000062

2

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 054106
Livro: 3481-P
Folha: 127

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIAO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIAO SUBSTITUTO

SRV / SUL - O 701 - CONJ. L. B. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: oficio2@tjdf.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



000033

firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. **O presente instrumento terá vigência por 01 (um ano), (contados a partir da lavratura da procuração originária, ou seja, validade até o dia 19/04/2022), ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA.** Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº 6c39.2f40.446f.9069.8a2c.b0ba.4fc3.5619.8fdf.94b7; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR MONTADE DAS PARTES (R\$: 43,00).** Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerfo o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (da) CARLOS EDUARDO BENANTE PEREIRA; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Traslada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20210020181608KUYI
Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br



4º Tabelião de Notas
Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
- Ofício de Notas e Protestos
Brasília - DF

LEI 13.225 DE 12/07/2016
SELO DE SEGURANÇA
TABELIAO DE NOTAS DE CASCAVEL PR
Rua São Paulo, 680 Fone: (41) 3037-7444
MUNARPER
AUTENTICACAO
A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.
Tabelião de Notas
CASCAVEL - PARANA
28 JUN 2020
FT012718
Mariane Esteves Santos - Tabelião
Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
Thayline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada
Ricardo Esteves Santos - Escr. Autorizado



MEIRELYS SAUROS Advogados Associados - Escritura Autorizada

Em Tese da Verdade

2021

Escritura Notarial de 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO de Brasília-DF, 0090, 1582,65, 00, 14, Cascavel-PR, 28 de junho de

Recorrido a Sinal Publico de Joacy Luiz Almeida, <http://notus.funarpn.com.br/consulta>

Selo Digital 01827345FA00000000912111

TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR
 Rua São Paulo, 888 Fone: (48) 3037-7444

AUTENTICACAO

A presente cópia representa a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que sou eu,

CASCAVEL - PR 28 JUN 2021

- () Marina Esteves Santos - Tabeliã
- () Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado
- () Thayline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada
- () Ricardo Esteves Santos - Escr. Autorizado

000095

u



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3521-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2021** às **13:47:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000066
~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:54 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2021.
Código de controle da certidão: **1A76.13E2.2157.EC72**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000066a
u

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 025256092-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.360.305/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 21/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 238-09.527.615/2021
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QUADRA 4 LOTE 3/4 S/N
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2021 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000657576 / 2021 / 3131
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ITBI NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TLP NO LANCAMENTO-SIT 33
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TLP NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DE ECONOMIA
OU OFERTA DE SEGURO GARANTIA IDONEO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de Novembro de 2021 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 09 de Agosto de 2021

Voltar

Imprimir

000068

✓



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101511155615679660

Informação obtida em 21/10/2021 16:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000009

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão n°: 18993394/2021

Expedição: 17/06/2021, às 12:05:55

Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100562-48.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000070

~

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *
0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *
0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **
0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000071

v

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000072 ✓

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *



000073

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020086-76.2016.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020413-16.2019.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020087-70.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *



000074

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000474-87.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região *
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000015

u

0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0002000-26.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

000075a
2PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000713-22.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0000007-09.2011.5.05.0271 - TRT 05ª Região *

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

003016

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000007

u

0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000078

u

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0001159-22.2014.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *

0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0001533-49.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000660-34.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000079

u

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *



~~000081~~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
- 0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
- 0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
- 0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
- 0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **
- 0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
- 0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
- 0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
- 0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
- 0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
- 0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
- 0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
- 0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
- 0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
- 0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
- 0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
- 0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
- 0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
- 0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
- 0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
- 0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
- 0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
- 0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
- 0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
- 0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 593.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da

000083

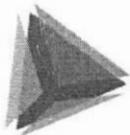
Certidão n° 18993394/2021. Página 16 de 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~000083~~

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000084 ✓
~~000084~~
✓

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00360305000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000085 ✓

~~000085~~

✓

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/10/2021 11:18:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000086

~~000086~~

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Código de Controle: 1A76.13E2.2157.EC72

Data da Emissão: 31/05/2021

Hora da Emissão: 14:20:54

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 31/05/2021, com validade até 27/11/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

000038

~~000038~~

Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

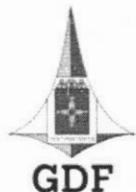
Informações do Documento

Certidão 025256092-00
Tipo Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa - Automática
Fornecida para o CNPJ 00.360.305/0001-04
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 22/10/2021 10:24:15
Data de Validade 21/12/2021

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

000089
~~000039~~
u

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 238095276152021

ARGUMENTO DE PESQUISA: 00360305000104

RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

HORÁRIO DA EMISSÃO: 11:58:50

DATA DA EMISSÃO: 09/08/2021

DATA DA VALIDADE: 07/11/2021

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

EMITIDA POR: 427993

Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

000090
000100

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - ' 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/10/2021	15/10/2021 a 13/11/2021	2021101511155615679660
18/09/2021	18/09/2021 a 17/10/2021	2021091800333751991220
30/08/2021	30/08/2021 a 28/09/2021	2021083000162648915652
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081113441966890233
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041600264400266865
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032800260400236635
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030900312572164912
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021800363530134391
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013000552069202820
11/01/2021	11/01/2021 a 09/02/2021	2021011100241692588768
23/12/2020	23/12/2020 a 21/01/2021	2020122301261088781089
04/12/2020	04/12/2020 a 02/01/2021	2020120401005015778716
15/11/2020	15/11/2020 a 14/12/2020	2020111500283044803271
27/10/2020	27/10/2020 a 25/11/2020	2020102701115343433665
03/10/2020	08/10/2020 a 06/11/2020	2020100800441913112307
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091601143668024427
21/08/2020	21/08/2020 a 19/09/2020	2020082112020331424792
26/07/2020	26/07/2020 a 24/08/2020	2020072601183721564859
07/07/2020	07/07/2020 a 05/08/2020	2020070709053397751869
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031801014326278618
28/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022800474524653630
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020900174097307066
21/01/2020	21/01/2020 a 19/02/2020	2020012109170289783762
24/12/2019	24/12/2019 a 22/01/2020	2019122401154621645692
05/12/2019	05/12/2019 a 03/01/2020	2019120501083572387228
16/11/2019	16/11/2019 a 15/12/2019	2019111600295818689573
28/10/2019	28/10/2019 a 26/11/2019	2019102800234904543529
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Voltar

000091

u
~~000191~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 18993394/2021

Expedição: 17/06/2021, às 12:05:55

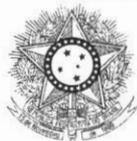
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100562-48.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *
0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *
0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **
0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
- 0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
- 0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
- 0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
- 0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
- 0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
- 0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0020086-76.2016.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0020413-16.2019.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0020087-70.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
- 0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
- 0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *
- 0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
- 0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
- 0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
- 0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
- 0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
- 0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
- 0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
- 0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
- 0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
- 0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **
- 0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
- 0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
- 0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
- 0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
- 0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
- 0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
- 0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
- 0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
- 0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
- 0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
- 0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
- 0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
- 0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
- 0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0000474-87.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região *
0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0002000-26.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

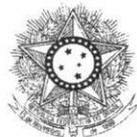
000099

~~000100~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
- 0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
- 0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
- 0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
- 0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
- 0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
- 0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
- 0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
- 0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
- 0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
- 0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
- 0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
- 0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
- 0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
- 0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
- 0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
- 0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
- 0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
- 0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
- 0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
- 0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
- 0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
- 0000713-22.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
- 0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
- 0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
- 0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
- 0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
- 0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
- 0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
- 0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
- 0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
- 0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
- 0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
- 0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
- 0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
- 0000007-09.2011.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
- 0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
- 0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
- 0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0001159-22.2014.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *
0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06ª Região *
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0001533-49.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000660-34.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *
0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *
0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **
0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 593.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da

000107
~~000117~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

000108
~~000118~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Fazenda	2. DATA DA EMISSÃO xx.10.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Inciso VIII	4. PROCESSO Nº xx/2021
5. OBJETO Contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo, termo de referência, requisição, indicação contábil, orçamentos, documentos da empresa: contrato social, CNPJ; Certidões: Tributos Federais, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência.
9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO O objetivo é a prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento a fim de proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos de todos os servidores/funcionários do Município de Coronel Vivida-PR- Prefeitura Municipal, ativos, inativos e pensionistas. Para os fins do presente Termo de Referência, serão considerados todos os servidores/funcionários ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratos por tempo determinado, em fim todos aqueles com os quais o Município, as autarquias e fundações públicas venham a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões. Trata-se de procedimento de contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, com a Caixa Econômica Federal, para a cessação onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município. Consta do expediente administrativo emitido pela Caixa Econômica a manifestação da instituição Bancária quanto ao interesse na avença. Sendo de interesse público em manter o relacionamento com a referida instituição bancária, pois o Município já mantém a folha de pagamento dos servidores junto a esta instituição. O dispositivo legal para fundamentar a dispensa de licitação, assim dispõe: <p style="text-align: center;">"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...) VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".</p>			
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Conforme justificativa acima			
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Desembolso nominal líquido ao Contratante será à vista no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).			



000109

~~000110~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.							
Natureza da Receita: 1360.01.1 - Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos							
Natureza da Receita: 1360.01.1.1 – Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	RECEITA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	-	-	-	588	1360.01.1.1
13. EMPRESA CONTRATADA		14. PRAZO DE VIGÊNCIA			15. DO PAGAMENTO		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ MF nº 00.360.305/0001-04		O prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.			até 10 (dez) dias úteis		
16. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO							
De acordo, dispensando se a licitação.							
DATA: xx.10.2021				NOME: DINARA MAZZUCATTO			
17. PROCESSO		18. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO					
() CONCLUÍDO () CANCELADO		Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.					
DATA: xx.10.2021				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



000110
~~000132~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, telefone nº (46) 32328300, CEP 85.550-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDERSON MANIQUE BARRETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e portador do RG nº 52287618, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional EDERSON CLAUDIO NEGRI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 905.461.702-3, expedida pelo SSP /RS e CPF n.º 738.623.550-04, e pelo Gerente Geral, FERNANDO GALVAO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.519.876-9, expedida pelo SSP/PR e CPF n.º 059.190.629-59 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste

000111^u~~000131~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. CORONEL VIVIDA (nº 4593), localizada na RUA MARECHAL DEODORO, 59, CENTRO, CORONEL VIVIDA/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº XXX/2021, publicada no Diário Oficial do Município em XX/XX/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;



000112

~~000112~~**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;



000113

~~000113~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:



000114
~~000121~~

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 735.744,48 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 4593 , OP: 006, C/C: 2-2, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

b) Retenção pela CAIXA do valor de R\$ 14.255,52 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) a título de verba rescisória correspondente à devolução à CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do



000115

~~000115~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 22/11/2019, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso;

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.



000116

~~000120~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.



000117
~~000137~~

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.



000118

~~000132~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de PATO BRANCO/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

000110
~~000130~~
~

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

CORONEL VIVIDA, ___ de _____ de 2021

Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: EDERSON CLAUDIO NEGRI
CPF: 738.623.550-04

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ANDERSON MANIQUE BARRETO
CPF: 967.311.099-91

Assinatura da CAIXA
Nome: FERNANDO GALVAO
CPF: 059.190.629-59

Testemunhas:

Nome: ___
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

~



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

000120
~~000100~~

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 280
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 17 de junho de 2014 RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

Table with 3 columns: Emprego, Nome, Classificação no PSS

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Rosson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná CONVVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru nº 271, para assumirem a vaga que é de direito

Table with 2 columns: NOME DO CANDIDATO, CLASS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 281
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 17 de junho de 2014 RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Técnico de Rão X, conforme especificado no quadro abaixo:

Table with 3 columns: Emprego, Nome, Classificação no PSS

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Rosson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná CONVVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Rão X, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru nº 271, para assumirem a vaga que é de direito

Table with 2 columns: NOME DO CANDIDATO, CLASS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 282
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal suscitado pelo Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2019, RESOLVE: Art. 1º Nomear candidata aprovada em Concurso Público Municipal para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

Table with 3 columns: Cargo, Nome, Classificação no Concurso

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 1º de setembro de 1993, a candidata nomeada não o prazo de 05 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Rosson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 058
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em cargo efetivo, ofertado pela Portaria nº 282/2021

Table with 2 columns: Nº INSC, NOME, CLASS

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE LICITAÇÃO DE USO DE SOFTWARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2018
CONTRATAÇÃO: GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.183.890/0001-05

Table with 4 columns: Software, Preço Contratado (R\$), Valor do último reajuste (R\$), Valor atualizado (R\$)

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
Julga a licitação de troca de marca de papel impressada pela empresa SETM & TITON LTDA.
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara o processo apalado em andamento e remarca a sessão para o dia 11/03/2021 às 09:00hrs.
DECRETO Nº 021/2021 DE 18/02/2021
Constitui a Unidade de Controle Interno do Município de Sulina

PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021
Concede remoção de cargo horária a Professores PSS
PORTARIA Nº 042/2021 DE 18/02/2021
Concede função gratificada a servidores que especifica
PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021
Designação do Servidor Václer Parozetto para chefia de Vigilância Sanitária, nomeada autoridade Sanitária do Município e autoriza pagamento de gratificação e insalubridade.

Portaria que autoriza o envio de e-mail eletrônico disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, válido do dia 19 de FEVEREIRO de 2021, conforme In. Autorização nº 97 de 07 de junho de 2017.

Esselec. Edital do Contrato nº 10/2021. Constante Município de Chapadão, Contratada P. C. C&C Cia Ltda. CNPJ: 05.065.716/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática. Valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/85. Elemento de despesa: (1.333) Fonte: 504. Data da assembleia: 15/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 04/2021
UA5G Nº 450996
O Município de Pato Branco, UA5G 450996, através da Pregoeira Denise Aparecida Mussini, torna públicos aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para aquisição de materiais e prestação de serviços de instalação de Sistema de Iluminação no Campo de Futebol do Estádio Os Pioneiros, incluindo a instalação de refletores LED nas torres existentes, instalação de Superpostos, cabeamento elétrico e toda estrutura necessária para o adequado funcionamento do sistema de iluminação atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Exporte e Laser, que, diante da necessidade de adequação do descritivo do item 1.1.39, a planilha orçamentária (parte integrante dos anexos do Edital), o qual lê-se-se: "Superposte em concreto com excavo marinho e plataforma lateral, com 24m de vão livre, inclusive base para fixação fôrçamento e instalação", fica alterada a data de abertura da Sessão Pública. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 04 DE MARÇO DE 2021, às 09 HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - www.campusgovernamentais.gov.br. Portal oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
N/A: Epitácio dos Santos, 541 - Telefone (46) 3245-1139 e 3245-1122
CNPJ: 025548919-0 - Honório Serpa - Paraná
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, torna aos interessados que fará realizar no dia 03 de março de 2021 a abertura e a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob Menor Preço por Item, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIME DE ACESSO A INTERNET e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
De Proletores e Sessão de Abertura O Orientamento e os envelopes de Proposta e habilitação deverão ser protocolados no dia 03 de março de 2021, das 08h30min às 10h30min. Local do protocolo e de recebimento do sealed público do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, dentro do campus do Honório Serpa - PR.
Esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitação. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1139, pelo e-mail: licitacao@honorioserpaem.com.br
Honório Serpa 18 de fevereiro de 2021.
LUCIO DIEGO
5218849627434680
Licitação Municipal
Rua Epitácio dos Santos, 541 - Honório Serpa - Paraná
Luiz Diego C. Otonari
Pregoeiro

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA, ESTADO DO PARANÁ.
Katal nº 056/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº 09/2019 de 11/02/2019 Sumula: Exatidão da Candidatura submetida através do Edital nº 017/2021 de 09/02/2021.
Katal nº 059/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº 09/2019 de 11/02/2019 Sumula: Convocação de candidato habilitado no Concurso Público nº 09/2019 de 11/02/2019.
Cargo Público: Professor Municipal

Table with 4 columns: Item, Nome do Candidato, N. Inscrição, Lotação Proposta

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA, ESTADO DO PARANÁ.
Katal nº 060/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº 09/2019 de 11/02/2019 Sumula: Convocação de candidato habilitado no Concurso Público nº 09/2019 de 11/02/2019.
Cargo Público: Analista Social

Table with 4 columns: Item, Nome do Candidato, N. Inscrição, Lotação Proposta

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA, ESTADO DO PARANÁ.
Katal nº 061/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº 09/2019 de 11/02/2019 Sumula: Convocação de candidato habilitado no Concurso Público nº 09/2019 de 11/02/2019.
Cargo Público: Psicólogo

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
P. C. C&C CIA LTDA
R\$ 3.600,00 - R\$ 3.600,00
Conforme proposta. E a decisão: Gabinete do Prefeito de Chapadão - PR, 18 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Disnei Luquini, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2021, sexta-feira às 09h30, na sede do AMSP em Francisco Beltrão/PR, para tratar de seguinte pauta:
1 Apreciação da Prestação de Contas 2020.
2 Demonstrativo do panorama atual do consórcio.
3 Encaminhamentos para a Assembleia Gerat.
4 Assuntos Gerais.
Atenciosamente,
Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

Table with 6 columns: Item, Descrição, Valor Máximo, Valor Mínimo, Valor Médio, Valor Realizado

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021
Alterar a data do Edital de Convocação 001/2021 publicada na data de 13 de fevereiro de 2021 - Edição nº 7828 - Página 83, de 24 de fevereiro de 2021 para 01 de março de 2021, os demais itens permanecerem inalterados.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021
O Exmo. Senhor Paulo Hom. Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para o dia 05 de março de 2021, às 09h00min.
A seguir encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.ccmis.com.br e http://www.diariomunicipal.com.br/dmpt



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 0651

Página 2 / 005

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I, escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019-Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município, ANDERSON MANIQUE BARRETO- Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretora do Departamento
Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

020197567

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019-Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município, ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

020193074

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.559-84	8.619.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-18	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Camova	Membro Suplente	050.300.399-16	9.787.955-1/PR
Douglas Cristian Strabazon	Membro Suplente	041.032.719-56	8.607.764-6/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gilbert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANARA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município, ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

020195088

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliene A. de Proencio da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

020195088



000123
~~000123~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 160/2021

PROTOCOLO Nº 143/2021

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 27.10.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação, referente a contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



000124

000134

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo município. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para a contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Coronel Vivida-PR, que hoje representam 525 servidores, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa Econômica Federal, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Termo de referência;
- c) Indicação de dotação orçamentária;
- d) Cotações e demais documentos da Caixa Econômica Federal;
- e) Minuta do Contrato;
- f) Ofício nº 160/2021 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA**I.I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.**

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela



000125

000135

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses previstas no artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Destaca-se que o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 24. (...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Sobre o enquadramento no caso em tela do aludido dispositivo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que:

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Pela improcedência. Não há vedação legal para a contratação direta de Banco oficial explorador de atividade econômica para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos (Inteligência do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993); 2. A concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência. (Acórdão 6.298/2015 -Tribunal Pleno, Processo nº 32736/13, p. DETC nº 1290 em 01/02/2016). (g.n.)

Aliás, o referido entendimento já foi manifestado anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Acórdãos 4.088/14, 5.374/14 e 1.028/15.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão cuja ementa foi transcrita retro, entende que a centralização dos serviços em banco oficial observa o princípio da



000126
000136

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

eficiência previsto no artigo 37 da Carta Magna, desse modo, no que tange a tal serviço há a prerrogativa de licitar ou dispensá-la, caso se opte por um banco oficial, devendo ser realizada a análise pelo Chefe do Executivo calcado nas razões constantes no Termo de Referência encartado nos autos, agregado a outras que possam ser complementadas pelo setor solicitante.

Sobre o enquadramento do caso ao inciso VII do art. 24 da Lei de Licitações, incumbe ao setor solicitante demonstrar o preenchimento integral dos requisitos previstos.

Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

O Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais para a finalidade pretendida.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. CONCLUSÃO

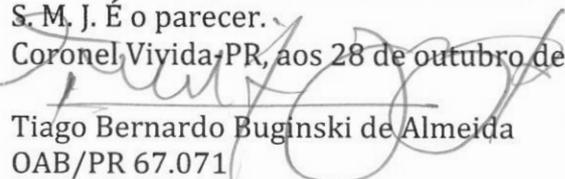
Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 28 de outubro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

000127
~~000137~~**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021**

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Fazenda	2. DATA DA EMISSÃO 28.10.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Inciso VIII	4. PROCESSO Nº 136/2021
5. OBJETO Contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo, termo de referência, requisição, indicação contábil, orçamentos, documentos da empresa: contrato social, CNPJ; Certidões: Tributos Federais, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência.	
9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO O objetivo é a prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento a fim de proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos de todos os servidores/funcionários do Município de Coronel Vivida-PR- Prefeitura Municipal, ativos, inativos e pensionistas. Para os fins do presente Termo de Referência, serão considerados todos os servidores/funcionários ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratos por tempo determinado, em fim todos aqueles com os quais o Município, as autarquias e fundações públicas venham a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões. Trata-se de procedimento de contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, com a Caixa Econômica Federal, para a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município. Consta do expediente administrativo emitido pela Caixa Econômica a manifestação da instituição Bancária quanto ao interesse na avença. Sendo de interesse público em manter o relacionamento com a referida instituição bancária, pois o Município já mantém a folha de pagamento dos servidores junto a esta instituição. O dispositivo legal para fundamentar a dispensa de licitação, assim dispõe: <p style="text-align: center;">"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...) VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".</p>			
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Conforme justificativa acima			
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Desembolso nominal líquido ao Contratante será à vista no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).			

gms

000128
000138

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.							
Natureza da Receita: 1360.01.1 - Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos							
Natureza da Receita: 1360.01.1.1 – Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	RECEITA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	-	-	-	588	1360.01.1.1
13. EMPRESA CONTRATADA			14. PRAZO DE VIGÊNCIA			15. DO PAGAMENTO	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ MF nº 00.360.305/0001-04			O prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.			até 10 (dez) dias úteis	
16. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO							
De acordo, dispensando se a licitação.							
DATA: 28.10.2021						NOME: DINARA MAZZUCATTO	
17. PROCESSO			18. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO				
() CONCLUÍDO () CANCELADO			Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.				
			DATA: 28.10.2021				
			NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO				



000129

000139

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2021

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 136/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. Valor total de R\$ 750.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2026, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 311/2021

DESIGNAR OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição de leis Municipais que versam sobre a cessação de imóveis de propriedade do Município, para fins empresariais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da celebração de contratos administrativos firmados com a Administração Pública Municipal e as empresas, contendo direitos e obrigações por parte dos contratantes e demais especificações que se fizerem necessárias, observadas o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que as empresas beneficiárias devem emitir relatório anual no qual comprovem o cumprimento das obrigações ajustadas no contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o Município a qualquer tempo, pode fiscalizar as empresas beneficiárias quanto ao cumprimento das condições;

CONSIDERANDO que e não cumprimento do disposto na lei ou no contrato administrativo acarretará na rescisão do contrato, bem como restituição de imóvel ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, de forma não onerosa, para fins empresariais;

Art. 2º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, com a seguinte composição:

MEMBROS	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO
EVANDRO PAULO GUSTMANN	2430-8	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.
JOÃO AUREO PACHECO	2731-6	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SECRETARIO DE OBRAS E VIACAO.
JOÃO VITOR DE SOUZA PONCIO	2718-8	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.
DIONATAN ROVAHE CORREA DE OLIVEIRA	1421-4	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO E PROJETOS
MATHEUS DUGLAS ARRUDA	2654-1	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ASSESSOR JURÍDICO.
ADRIANO DE COL	2347-7	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO E PROJETOS
ROBERTO UBRAJARA MARCONDES PONCIO	1465-6	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.
MARIA ISABEL CARNEIRO	2848-7	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ALCIDES PERIN FILHO	0632-0	FISCAL DE OBRAS
ELENICE DE FÁTIMA ZOCKE	2850-9	CHEFE DE GABINETE

Art. 3º - Fica nomeado o servidor ALCIDES PERIN FILHO, para presidir a presente Comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções de forma gratuita e sem prejuízo.

Art. 5º - Competirá à Comissão de Avaliação e Fiscalização de bens imóveis doados pelo Município de Clevelândia, avaliar a análise o cumprimento de todas as diretrizes e obrigações inseridas no contrato administrativo firmado pelas partes, e na Lei Municipal de cessação dos imóveis de propriedade do Município.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia de que trata o artigo anterior deverá emitir "parecer" detalhado e conclusivo do imóvel, com as devidas justificativas das avaliações e análises dos imóveis cedidos para fins empresariais, respeitando o sigilo e o Poder Executivo de dados pessoais e informações acerca do imóvel.

Parágrafo Único - No Parecer, além do conteúdo no caput deste artigo, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 269/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 310/2021

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva dos Conselhos de Defesa e Direitos, vinculados a Pasta da Assistência Social, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos de Defesa e Direitos, Vinculados a pasta da Assistência Social, a Senhora Gláucia Riane Marquar Berni, matrícula nº 2620-4.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a data de 23 03 2021, conforme aprovação registrada em Ata 011/2021 pelo CMAS.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 273/2021

Dispõe sobre a substituição de membros de Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.421 de 21 de Setembro de 1995, considerando a substituição do representantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Decreto nº 083/2021, que nomeou os membros para recondução do Conselho Municipal do Idoso, do Município de Clevelândia no mandato do biênio vigente do referido órgão (2021-2022) substituindo as seguintes representantes:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jamilly Rodolfo Coelho.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

Titular: Juliana Pacheco Linhares

Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

Titular: Janaina Neyra da Silva.

Suplente: Keil Roberta Aparecida Anhaia Ruaro,

Art. 2º - Ficam mantidas as demais nomeações do Decreto nº 083/2021 de 05 de Março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, observando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de contratação civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do Município de Coronel Vívda - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 03 de novembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de novembro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizada na Praça Angelo Mazzoni, s/n, centro, CEP 85.550-000 - Coronel Vívda - Estado do Paraná. O interior teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelviva.pr.gov.br ou na opção licitações, credenciamentos em andamento, na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3232-8300 ou e-mail: licitacoes@coronelviva.pr.gov.br, Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Dinaia Muzacchato, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Processo Licitatório nº 13/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declarou dispensável a licitação no termo do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado referente à contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, sob a modalidade de prestação de serviços de manutenção com registro e a contratação com registro. Valor total estimado de R\$ 150.000,00. Prazo de vigência: De 25 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022, conforme contrato. Publique-se Coronel Vívda, 25 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

Processo Licitatório nº 30/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declarou dispensável a licitação no termo do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviços em caráter de urgência, a contratação e processamento dos créditos provenientes de 100% (cem por cento) de folha de pagamento gerada pelo Município, que haja representem 52% servidores abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salariais individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio. Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Com Faturabilidade 33.360,00/77 mil e 77 denominados, doravante, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da elevação de débito na conta corrente do Município, melhor, seja em nome do Município de Coronel Vívda, mediante contratação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. Valor total de R\$ 750.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 e 28 de outubro de 2022, conforme contrato. Publique-se: Coronel Vívda, 28 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

DATA: 01/10/21 ABERTURA: 27/10/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020.
Considerando que a empresa CIDAMAG MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, detentora do melhor lance, foi habilitada pois não apresentou os documentos de habilitação conforme exigido no item 8, subitem 8.1.1, 8.1.1.2, alínea "b" do edital.
Considerando que a empresa REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, terceira e última classificada não apresentou a cartilha municipal, conforme exigido no item 8, subitem 8.1.1, 8.1.1.1, 8.1.1.2, alínea "d" do edital.
DECLARA, a presente licitação FRACASSADA.
Coronel Vívda, 25 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 137/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declarou inviável a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente ao CREDENCIAMENTO da Sra. Gisemeli Tavares Calazans, CPF nº 088.138.905-40 para função de Supervisor de Equipes e das Sras. Rosângela Batista Sigornim, CPF nº 014.651.139-53, Cíntia Berlanda de Andrade, CPF nº 031.414.255-22, Angela Horti Ignácia de Lima, CPF nº 102.408.529-58 e Seldine Pereira da Silva, CPF nº 074.868.949-47 para a função de Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz, para o período de 12 (doze) meses, conforme contrato, pelo valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Publique-se. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Portaria nº 048	29/10/2021	Designa Presidente da Comissão de Licitações

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diananomicap.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



SEXO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 22/2021
Que fazem entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 066.849.767-00, RG nº 911635059PR, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa MAFER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA situada à Rua AV BRASIL ARGENTINA, S/N, *****, Bairro Centro, Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 196887570/00173, neste ato representada por MARCOS ANTONIO KOGHOFFER, inscrito no CPF nº 077.417.350-03, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com a portaria 002/2021ADM, parecer jurídico e protótipos 235, 2811, 3146, 3672, 3656, 4352, 4564/2021.

Cláusula Primeira: Do Valor - Fica reajustado o valor de global R\$ 4966,53, passando os valores unitários para:

- I - do item 01, de R\$ 5,99, para R\$ 6,29;
- II - do item 02, de R\$ 4,99 para R\$ 5,09;
- III - do item 03, mantido R\$ 4,89;
- IV - do item 04, mantido R\$ 4,95.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual valor e forma.

Vitorino, em 28/10/2021

MARCIANO VOTTRI

Prefeito Municipal/Contratante

MARCOS ANTONIO KOGHOFFER

CONTRATADA

MAFER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 072/2021

SOMILIA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superar Faturamento de exercício anterior. Excesso de arrecadação e por Avaliação em Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 100.031,09 (cem mil e trinta e nove centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2020.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinada ao aporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Saldo Financeiro não comprometido do Exercício Anterior. Excesso de Arrecadação e Avaliação no valor de R\$ 100.031,09 (cem mil e trinta e nove centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Destacamentos Orçamentárias.

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde:	
103402901.2.042600 Conselho Inter municipal de Real de Urgência de Saúde do Paraná	22.200,00
3.1.71.70 - 303 - Roteio Pela Participação em Consórcio Público	19.600,00
3.3.71.70 - 303 - Roteio Pela Participação em Consórcio Público	2.800,00
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte	
07.02 - Ensino:	
121610070.2.02400 - Fundo 70%	
3.1.90.11.00 - 1036 - Vencimentos e Vantagens Fixas	7.834,87
10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
10.01 - Administração R.M.A.R.H.	
18541009.2.031000 - Manutenção do meio Ambiente e Recursos Hídricos	66.990,22
3.3.90.39 - 511 - Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	106.015,99
Total:	100.031,09

Art. 2º - Para cobertura da referida Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizadas recursos abaixo descritos:

10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
10.01 - Administração R.M.A.R.H.	
18541009.2.031000 - Manutenção do meio Ambiente e Recursos Hídricos	25.200,00
3.3.90.43 - 900 - Subvenções Sociais	19.600,00
3.3.90.43 - 511 - Subvenções Sociais	12.000,00
4.4.90.61 - 511 - Aquisição de Imóveis	12.000,00
Supervisão	
3 - 511 - Fato de Prestação de Serviços	34.990,72
Execução de Arrecadação	
3.3.54.01.11 - 0106 - Transferência de Recursos de Fundos	7.834,87
Total:	100.031,09

Art. 3º - Fica Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário (Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 29 de outubro de 2021)

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

SUDOESTE

ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vía Esperança
CEP 85503-140 / Fone: 46.3025-5005
sudestetransportes.com.br

074.868.949-47 para a função de Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz, para o período de 12 (doze) meses, conforme contrato, pelo valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2A46BCAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Processo Licitatório nº 135/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro. Valor total estimado de R\$ 150.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

Processo Licitatório nº 136/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. Valor total de R\$ 750.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2026, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:05273DA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

DATA: 01/10/21 ABERTURA: 27/10/21 HORÁRIO: 08:00
DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SEAB – SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020.

Considerando que a empresa CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, detentora do melhor lance, foi inabilitada pois não apresentou os documentos de habilitação conforme exigido no item 8, subitem 8.11.1. do edital (apresentou em nome da empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI);

Considerando que a empresa WALMOR HENRICH – ME, segunda classificada, foi inabilitada pois não apresentou o CNPJ nos documentos de habilitação, conforme exigido no item 8, subitem 8.11.1., 8.11.1.2, alínea “a)” do edital;

Considerando que a empresa REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, terceira e última classificada não apresentou a certidão municipal, conforme exigido no item 8, subitem 8.11.1., 8.11.1.2, alínea “d)” do edital;

DECLARO, a presente licitação FRACASSADA.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:59FDDDFB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1622/2021

SUMULA: DESIGNAR SERVIDORES PÚBLICOS A FUNÇÃO GRATIFICADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora, **MARLENE GAMES RAMOS GOMES**, Brasileira, casada, portadora do RG nº 90576496 SSP-PR, CPF nº 046.030.849-19, CTPS nº. 1879346 série 00030-PR, Matrícula Funcional nº 2429-1, ocupante do cargo provimento efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** a responder como **CUIDADOR NO LAR DE IDOSOS**, bem como pelas suas atribuições e funções. A referida gratificação será de 52% sobre o salário base.

Art. 2º- Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 1529/2021 datado aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal